

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 18/2000

de 25 de Janeiro

Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 459/85, de 4 de Novembro, que seja alterado o n.º 6 da Portaria n.º 1371/95, de 22 de Novembro, relativo à composição do quadro do pessoal assalariado da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia por forma que sejam criados dois lugares de secretário de 3.ª classe e extinto, quando vagar, um lugar de chanceler.

Em 30 de Dezembro de 1999.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 19/2000

de 25 de Janeiro

Pelo Decreto-Lei n.º 133/98, de 15 de Maio, foi criado o Instituto Nacional de Aviação Civil e definidos os respectivos estatutos.

No âmbito das atribuições de inspecção e controlo cometidas ao Instituto Nacional de Aviação Civil, aquele diploma determina a criação de um documento de identificação a usar pelo pessoal do Instituto que desempenhe funções de fiscalização.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 25.º, n.º 4, dos Estatutos do Instituto Nacional de Aviação Civil, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 133/98, de 15 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento Social, o seguinte:

1.º Aprovar o modelo do cartão de identidade para uso dos trabalhadores ou agentes credenciados do Instituto Nacional de Aviação Civil que desempenhem funções de fiscalização, nos termos dos números seguintes e do anexo à presente portaria, e que dela faz parte integrante.

2.º Os cartões são de cor azul, com uma faixa diagonal com as cores verde e vermelho no canto superior esquerdo.

3.º Os cartões são autenticados com a assinatura do presidente do conselho de administração do Instituto Nacional de Aviação Civil e com a aposição do selo branco, que marcará o canto inferior esquerdo da fotografia.

4.º No verso dos cartões são discriminadas as prerrogativas do titular e aposta a assinatura deste.

5.º Os cartões são válidos pelo período de dois anos a contar da data de emissão.

6.º Os cartões são substituídos sempre que se verifique qualquer alteração nos elementos relativos ao titular neles constantes e recolhidos sempre que os seus titulares cessem o exercício das funções de fiscalização.

7.º Em caso de extravio, destruição ou deterioração, será emitida uma 2.ª via, de que se fará referência expressa no cartão, mantendo, no entanto, o mesmo número.

O Ministro do Equipamento Social, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*, em 30 de Dezembro de 1999.

ANEXO

Modelo do cartão de identidade a que se refere a presente portaria

REPÚBLICA  PORTUGUESA MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL AUTORIDADE AERONAÚTICA Cartão de identidade n.º _____	(FOTOGRAFIA)
Nome _____ Cargo _____	
VALIDADE _____ O PRESIDENTE	

O titular é detentor dos decorrentes poderes de autoridade e goza das seguintes prerrogativas:

- Aceder e inspecionar, a qualquer hora e sem necessidade de aviso prévio, as instalações, equipamentos e serviços das entidades sujeitas a inspecção e controlo do INAC;
- Requisitar para análise equipamentos e documentos;
- Determinar, a título preventivo, e com efeitos imediatos, mediante ordem escrita e fundamentada, a suspensão ou cessação de actividades e encerramento de instalações, quando da não aplicação dessas medidas possa resultar risco iminente para a segurança da aviação civil;
- Identificar as pessoas que se encontrem em violação flagrante das normas cuja observância lhe compete fiscalizar, no caso de não ser possível o recurso a autoridade policial em tempo útil;
- Solicitar a colaboração das autoridades administrativas e policiais para impor o cumprimento de normas e determinações que por razões de segurança devem ter execução imediata no âmbito de actos de gestão pública.

(Decreto-Lei n.º 133/98 de 15 de Maio)

(ASSINATURA DO TITULAR)

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 20/2000

de 25 de Janeiro

Com a publicação da Portaria n.º 908/99, de 14 de Outubro, iniciou-se a participação portuguesa no processo de restauração de paz e de segurança em Timor Leste, através do posicionamento na área do NRP *Vasco da Gama*.

Considerando o planeamento que conduziu ao estabelecimento da participação militar portuguesa naquele processo, importa agora proceder à substituição daquela unidade naval.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 41.º e do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, e do disposto no Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º O NRP *Vasco da Gama* será substituído pelo NRP *Comandante Hermenegildo Capelo*, na missão que vem desempenhando em Timor Leste.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia da largada da referida unidade naval.

O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos de Castro Caldas*, em 11 de Janeiro de 2000.